



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pedro I		
EMENTA: Credencia o Colégio Pedro I, nesta Capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02409065-4	PARECER Nº 0098/2003	APROVADO EM: 10.02.2003

I – RELATÓRIO

Áureo Luiz Oliveira de Castro, diretor do Colégio Pedro I, situado na Rua Menezes de Oliveira, 197, Barra do Ceará, Cep: 60 330 090, Fone (85) 485 0041, mediante processo Nº 02409065-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 04.169.186/0001-68.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Pedro I, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização da área livre da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0098/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0098/2003
SPU	Nº	02409065-4
APROVADO EM:		10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC